



=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.275, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017=

“Regulariza a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força do disposto no art. 9º-A, §1º da Lei Nacional nº 11.350/2006, o piso salarial dos agentes comunitários de saúde é fixado no valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Fica autorizado o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde, mediante decreto, com o fim de mantê-lo no mesmo patamar do piso nacional, sempre que a nova fixação do piso nacional se mostrar superior ao piso municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de processo seletivo para a contratação de agentes comunitários de saúde em quantitativo a ser definido com base no regulamento federal previsto no art. 9º-C da Lei Nacional nº 11.350/2006, que deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º - Os agentes comunitários de saúde se submeteram ao regime estatutário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2017.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 10/11/17
NO JORNAL Paracambi



=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.275, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017=

"Regulariza a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força do disposto no art. 9º-A, §1º da Lei Nacional nº 11.350/2006, o piso salarial dos agentes comunitários de saúde é fixado no valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – Fica autorizado o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde, mediante decreto, com o fim de mantê-lo no mesmo patamar do piso nacional, sempre que a nova fixação do piso nacional se mostrar superior ao piso municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de processo seletivo para a contratação de agentes comunitários de saúde em quantitativo a ser definido com base no regulamento federal previsto no art. 9º-C da Lei Nacional nº 11.350/2006, que deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º - Os agentes comunitários de saúde se submeteram ao regime estatutário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2017.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 10/11/17
15/11/2017
